



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031 /2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças pela Secretária Sra. Myrna Rios Gussen, inscrita no CPF/MF sob o nº. 445.035.806-63, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROBSON LUIZ OLIVEIRA**, com sede na Rua Josias Diniz Melo, nº. 69, Bairro Ranulfo Mendes, em Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.913.583/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Robson Luiz Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 870.174.586-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 019/2016, Dispensa de Licitação nº 004/2016** e mediante adoção das cláusulas e condições a seguir enunciadas, as quais mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de treinamento de pessoal e execução de serviços de manutenção dos equipamentos e do servidor onde está instalado o Programa Informatizado da empresa ADPM o qual gerencia os serviços administrativos informatizados deste Município, bem como nas redes físicas e de internet que atende os serviços do referido servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências desta Prefeitura diariamente no horário de 12h00 às 18h00.

3.2 Os serviços serão executados nos termos do orçamento apresentado pela mesma e em conformidade com as condições constantes neste instrumento contratual.

3.3 Correrão por conta do contratado todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo, encargos, e contribuições sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, por meio da Secretaria de Gestão e Finanças ou servidor público municipal indicado para esse fim.

4.2 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

4.4 Verificada a desconformidade nos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de se sujeitar-se às sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.5 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução destes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pelas rubricas constantes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 124: 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2 A forma de pagamento será por meio de cheque ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Caso a nota fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.4 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente aos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.



7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso técnico indispensável à sua execução nas condições estabelecidas neste contrato e diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

12.2 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, salvo autorização, por escrito, do Contratante, por meio da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

12.3 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

12.4 Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência ou por inexecução ou execução inadequada dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.5 Responsabilizar-se pelo bem do Contratante que lhe for entregue diligenciando para que o mesmo, após a execução dos serviços, seja devolvido em perfeito estado.

12.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados e técnicas empregadas, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

12.7 Reparar, refazer ou corrigir sem nenhum ônus, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, arcando com todos os ônus decorrentes,

12.8 Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar os serviços executados.

13.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Termo de Referência que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

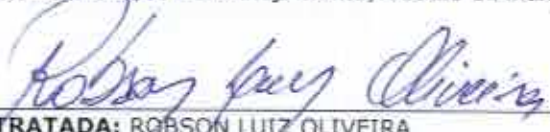
16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

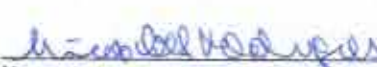
Itapeçerica, 02 de fevereiro de 2016.



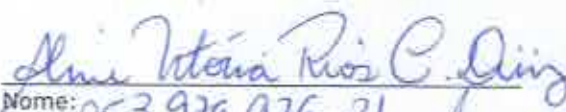
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Myrna Rios Gussen - CPF/MF nº. 445.035.806-63
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



CONTRATADA: ROBSON LUIZ OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL: Robson Luiz Oliveira
CPF/MF nº. 870.174.586-72



Nome:
CPF: 993006786-34
Testemunha



Nome:
CPF: 053.976.976-21
Testemunha

Visto: _____
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº 031/2016. Processo Administrativo nº. 019/2016 – Dispensa de Licitação nº. 004/2016.

Contratado: ROBSON LUIZ OLIVEIRA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de treinamento de pessoal e execução de serviços de manutenção dos equipamentos e do servidor onde está instalado o programa informatizado da empresa ADPM o qual gerencia os serviços administrativos informatizados deste Município, bem como nas redes físicas e de internet que atende os serviços do referido servidor.

Valor Global: R\$ 7.200,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 124: 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

Vigência: 90 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 02-02-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 02/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos